

RIO ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA II
CNPJ/ME nº 28.670.995/0001-17
(“Fundo”)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. Data, hora e local

Aos 26 dias do mês de maio de 2023, às 10h, na sede social da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Administradora”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar – parte, Torre Pão de Açúcar, Botafogo.

2. Convocação

Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 26, §1º, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578”), em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede da Administradora.

3. Mesa

Presidente: Luiza Sarué Szechtman.

Secretário: Agnes Peixoto Dias.

4. Ordem do Dia

- (i) Deliberar pela aprovação de Período de Lock Up, em que o Fundo se compromete a não substituir a Nova Administradora até 26/09/2024, como condicionante para a redução da Taxa de Administração do Fundo;
- (ii) Deliberar pela alteração do artigo 12.1. do Regulamento, unicamente com o propósito de reduzir o valor da Taxa de Administração do Fundo; e
- (iii) Deliberar pela definição da data inicial da vigência do regulamento modificado do Fundo (“Novo Regulamento”) como sendo o dia útil seguinte à presente Assembleia.

5. Presença

Presentes à Assembleia cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede da Administradora.

6. Deliberações aprovadas por unanimidade dos cotistas do Fundo:

- (i) A aprovação do período de Lock Up, em que o Fundo se compromete a não substituir a Administradora até 26/09/2024, como condicionante para a redução da Taxa de Administração do Fundo;
- (ii) A alteração da Cláusula 12.1 do Regulamento do Fundo unicamente com o propósito de refletir a redução da Taxa de Administração prevista no dispositivo, de forma que a redação passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

“12.1. – Pela prestação dos serviços de administração, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida ao Administrador, a partir da data da primeira integralização de Cotas, Taxa de Administração da seguinte forma: 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o capital integralizado.

(...)

12.1.5. – O Fundo não pagará taxa de custódia.”

Leia-se:

“12.1. – Pela prestação dos serviços de administração, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida ao Administrador, a partir da data da primeira integralização de Cotas, Taxa de Administração incidente sobre o capital integralizado, da seguinte forma, com início em 10 de fevereiro de 2023:

Capital Integralizado	% a.a.
<i>De R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00</i>	<i>0,07</i>
<i>De R\$ 1.000.000.000,00 a R\$ 2.000.000.000,00</i>	<i>0,0675</i>
<i>Acima de R\$ 2.000.000.000,00</i>	<i>0,0650</i>

(...)

12.1.4. – O Fundo não pagará taxa de custódia.”

- (iii) O novo teor do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo I a este ato, que passará a vigorar a partir do dia 29 de maio de 2023; e
- (iv) Submeter à CVM o presente instrumento, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

7. Assinatura Digital

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), sendo certo que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data deste instrumento para regular todos os seus efeitos.

8. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata de assembleia geral de cotistas, que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada.

Confere com a original.

AGNES PEIXOTO DIAS

Secretária